Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 142/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/15569/2022
PROTOCOLO	: 2206115
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: SOYLA CARLA ALVES GARCIA
INTERESSADO	: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS	: BANA FRANCO, V. N. E ANDREASI ADV. S/S – OAB/MS Nº 453/2010; DORVIL AFONSO VILELA NETO – OAB/MS Nº 9.666; FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREASLI OAB/MS – Nº 9.662; E OUTROS.
VALOR	: R$ 1.885.156,10
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e de seus termos aditivos, bem como da execução financeira contratual, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 7/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 324/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; a **regularidade** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; e a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 324/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS; e **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 7/2022, a formalização do Contrato Administrativo n. 324/2022 e de seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA.

O objeto trata da execução de obra de reforma do paço municipal (retomada de obra), localizado na Av. Antônio Trajano dos Santos, n. 30, Lote “a”, Quadra n. 41, Centro, no município de Três Lagoas.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela regularidade dos atos, segundo Análise ANA - DFEAMA - 21400/2024, peça 244.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do procedimento de tomada de preços, da formalização do contrato, seus aditivos e execução financeira, conforme Parecer PAR - 7ª PRC - 970/2025, peça 247.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 7/2022, da formalização do Contrato Administrativo n. 324/2022, de seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, e de sua execução financeira.

Procedimento Licitatório.

Com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, considera-se como legal o procedimento na modalidade tomada de preços aqui analisado, pois o processo está instruído com a autorização para realização da licitação (peça 1), reserva orçamentária (peça 2), publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (peça 3), edital e anexos (peça 5), publicação do resumo do edital (peça 8), subanexo X - pesquisa de preço com mapa comparativo (peças 9-12), parecer técnico e jurídico (peças 14 e 55), estudo técnico preliminar (peças 31), documentação comprobatória da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes (peças 50-51), propostas dos licitantes (peça 52),

atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação (peça 53), ato de homologação e adjudicação da licitação (fl. 1.024), e a publicação do ato de homologação e adjudicação (fl. 1.026).

Formalização do Contrato.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda nos autos, o contrato e seus anexos (peça 59), a publicação do extrato do contrato (peça 60), a nota de empenho (peça 61), e a designação do fiscal do contrato (peça 66).

Formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Quanto aos 1º e 2º Termos Aditivos, peças 152 e 175, tiveram por objetivo a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n. 324/2022, seguindo o disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

Os 3º e 4º Termos Aditivos, peças 184 e 227, foram realizados com o objetivo de promover o acréscimo e supressão de valores, seguindo o disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

Os aditivos foram instruídos com as justificativas e autorizações, pareceres jurídicos, comprovações das publicações na imprensa oficial, e notas de empenhos e cronogramas.

Execução Financeira.

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Sub Anexo I (peça 209), contendo as notas de empenho, as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal, e as ordens de pagamento, na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Valor Inicial	R$ 1.640.965,68
Termos Aditivos	R$ 244.190,42
Valor Final	**R$ 1.885.156,10**
Nota de Empenho	R$ 1.914.395,62
Nota de Empenho Anulada	R$ 29.239,52
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 1.885.156,10**
Nota Fiscal	**R$ 1.885.156,10**
Ordem de Pagamento	**R$ 1.885.156,10**

O Termo de Recebimento foi juntado às peças 238-239.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 7/2022, a formalização do Contrato Administrativo n. 324/2022, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e execução financeira atenderam aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 7/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, inscrita no CNPJ sob o n. 03.184.041/0001-73, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 324/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, inscrita no CNPJ sob o n. 03.184.041/0001-73, e a empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.492.162/0001-82, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

III – PELA REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, inscrita no CNPJ sob o n. 03.184.041/0001-73, e a empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.492.162/0001-82, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

IV – PELA REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 324/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, inscrita no CNPJ sob o n. 03.184.041/0001-73, e a empresa Poligonal Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.492.162/0001-82, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

V - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

VI - PELO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos e da execução financeira, e pelo arquivamento dos autos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

LBS/MFGM